



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº ____/2022

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita a deflagração de Processo Legislativo, para alterar a Lei Municipal nº 2.234, de 05 de junho de 2007, para prever licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores contratados.

Como é de conhecimento geral, é defeso ao vereador dar início a processo legislativo sobre matéria afeta à estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo, estando, também, impedido de dar início às leis que dispõem sobre o regime jurídico, a remuneração e os critérios de provimento de cargo público, bem como os requisitos de escolaridade exigidos para o ingresso em cargo público, tendo em vista que são matérias de competência privativa do chefe do Poder Executivo, conforme decidiu o STF no julgamento da ADI 2834, julgada em 20/08/2014.

Ilustre Prefeita, em homenagem ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana faz-se necessário acrescentar a alínea “d” ao inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.234, de 05 de junho de 2007, para prever “licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 4(quatro) meses”.

Diante da sucinta justificativa, espero que a presente sugestão seja acolhida pela representante do Executivo Municipal e, por conseguinte, seja instaurado o processo legislativo para acrescentar inciso ao artigo 11 da Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007.

Guanhanes, 21 de fevereiro de 2022.

Osmar Gomes Fidelis
Vereador do Município de Guanhanes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta alínea “d” ao inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.234, de 05 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.234, de 05 de junho de 2007, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “d”, com a seguinte redação:

Art. 11 ...

IX ...

d) licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 4(quatro) meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 21 de fevereiro de 2022.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal